

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Referente a 100% da Ata de Registro de Preços

**Contrato nº 002/2023**

Processo de Licitação nº 029/2022 ✓

Pregão Eletrônico 011/2022 (REGISTRO DE PREÇOS)

Ata de Registro de Preços nº 021/2022 ✓

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA ELLO3  
PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI ME.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com sede com sede na Praça Cristo Redentor, nº 008, centro, nesta cidade, representada legalmente por sua Secretária, a Sra. **Maria de Fátima de Santana**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF sob o 361.092.234-68 e RG sob o nº 2025053 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua José Francisco de Carvalho, 42, Cruz das Almas na Cidade de Glória do Goitá/PE e como Contratada, a empresa **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **26.994.803/0001-00**, com sede na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 206, Independência, na cidade de Lagoa do Itaenga/PE – Correio Eletrônico: ello3producoeseeventos@hotmail.com, neste ato representada por sua sócia, a **Sra. Rejane Cristina Jacinto de Brito Souza**, inscrito no CPF nº 743.391.254-15 e portador do RG nº 4.102.193 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 205, independência, na cidade de Lagoa do Itaenga/PE – CEP: 55.840-000, nos termos do **Processo Licitatório nº 029/2022**, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022**, do tipo “menor preço” ofertado por **ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação dos serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

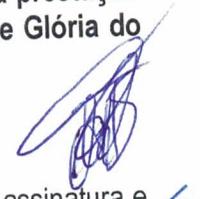
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fiscalização e apoio durante as festividades e eventos no Município de Glória do Goitá/PE**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo IV** do Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de dezembro de 2023**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**  
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE |  
Fone: (81) 4042-2168 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

  
**Adilson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ Único - O prazo de execução dos serviços será de até **02 (dois) dias corridos**, contados da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. Toda a equipe deverá trabalhar devidamente uniformizada (com as descrições de Apoio e Fiscalização) com crachá de identificação, munidos de rádio de comunicação, e detector de metal em caso de necessidade do evento.

§ 2º. A equipe de apoio e fiscalização deve ser preparada para um bom relacionamento com o público, controlar a Entrada e a Saída de Pessoas no acesso ao local de eventos, bem como prestar serviços de orientação social e subsidiar com informações o trabalho policial inerente à segurança pública.

§ 3º. A Contratada deverá disponibilizar a equipe de apoio e fiscalização, com no mínimo uma 1 (uma) hora de antecedência para a realização dos eventos a serem informados previamente pelo Coordenador dos Eventos deste Município e deverá permanecer 1 (uma) hora após a realização de cada evento.

§ 4º. Todas as despesas com alimentação, água, estadia, transporte ou qualquer outra despesa direta ou indireta necessária para desempenho e deslocamento da equipe de apoio, é de inteira responsabilidade da Contratada.

§ 5º. A equipe de apoio e fiscalização não deverá em hipótese alguma está portando arma de fogo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços prestados com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo IV do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade e da conformidade dos serviços prestados, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à empresa contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação do serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 352.820,00** (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais), sendo a mesma vencedora do ITEM: 01, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E APOIO, logístico com integrantes (homens e mulheres) em número variado,	DIÁRIA POR	2.990	R\$ 118,00	R\$ 352.820,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

conforme a necessidade de cada evento, todos devidamente uniformizados, os quais devem atuar munidos de rádio de comunicação, crachá de identificação, e detector de metal em caso de necessidade do evento, convenientemente preparados para um bom relacionamento com o público, controlar a Entrada e a Saída de Pessoas no acesso ao local de eventos; prestar serviços de orientação social, subsidiar com informações o trabalho policial inerente à segurança pública.	PESSO A			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 352.820,00</b> ✓	

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao serviço objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.03 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
02.03.03 Secretaria Municipal de Cultura  
13.392.1301 Desenvolvimento de Promoção Cultural  
13.392.1301.2830.0000 Apoio a Atividades festivas, culturais e folclóricas  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Atender prontamente às requisições do Contratante na prestação dos serviços do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

§ 10º - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

§ 11º - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

§ 12º - Na execução dos serviços objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as normas técnicas pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

I - Efetuar a ordem de serviços em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo IV** do Edital, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V - Acompanhar a execução deste Contrato.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na prestação dos serviços formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a Sra. Maria de Fatima de Santana. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Leonildo de Souza Silva, diretor de Cultura Esporte e Lazer.

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo IV do Edital e do presente Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir os serviços rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

**Rafael Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 02 de janeiro de 2023.

Maria de Fátima de Santana  
Secretária de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Maria de Fátima de Santana - Secretária  
Contratante

**ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI ME**

Rejane Cristina Jacinto de Brito Souza  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Budomello (nome) do filho Gentes CPF/MF: 848.880.934-68

Nome: Mery Paula de Amorim CPF/MF: 070.220.834-52

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617